LEI Nº 5.365, DE 30 DE JANEIRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste de vencimentos dos servidores públicos, das pensões e proventos de aposentadorias, da bolsa-auxílio, da Administração Direta e Indireta do Município de Itaúna, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 4% (quatro por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos, pensões e proventos de aposentadorias, e também da bolsa-auxílio dos estagiários (educandos), da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 2º O reajuste de que trata esta Lei será calculado sobre os vencimentos devidos no mês de dezembro de 2018, com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Administração Direta e dos orçamentos das autarquias municipais.

Art. 4º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 30 de janeiro de 2019.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Dalton Leandro Nogueira
Secretário Municipal de Administração

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município